

Decreto-Lei n.º 93/99/M**de 29 de Novembro**

A transição do exercício da soberania sobre Macau implica adequar o regime jurídico da actividade de radiodifusão televisiva e sonora.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Revogação)**

É revogado o n.º 1 do artigo 59.º e o n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 8/89/M, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º**(Produção de efeitos)**

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 25 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

Decreto-Lei n.º 94/99/M**de 29 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, deixou aberta a possibilidade de determinados valores expressos em escudos (para a aplicação de multas, liquidação de emolumentos e imposto de justiça e qualificação de factos delituosos) serem convertidos em moeda local à razão de cinco escudos por pataca.

Considerando a localização legislativa verificada, nomeadamente, através da entrada em vigor do Código Comercial de Macau e dado o manifesto desajustamento entre a relação cambial referida e a actualmente praticada, torna-se necessário revogar o referido diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Revogação)**

É revogado o Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 34, da mesma data.

法令 第 93/99/M 號**十一月二十九日**

鑑於對澳門行使之政權將作移交，故須調整電視及電台廣播活動之法律制度。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(廢止)**

廢止九月四日第 8/89/M 號法律第五十九條第一款及第六十條第一款。

第二條**(效力之產生)**

本法規自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十一月二十五日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

法令 第 94/99/M 號**十一月二十九日**

八月二十日第 33/77/M 號法令允許若干以士姑度標明之金額（罰款之科處，手續費及司法稅之結算，犯罪事實之定性）得以五士姑度兌一元澳門幣之方法轉換為本地貨幣。

鑑於法律本地化，尤其是澳門《商法典》已開始生效，且上指之兌換率與現時所採用者明顯脫節，故須廢止上述法規。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(廢止)**

廢止公布於八月二十日第三十四期《澳門政府公報》之八月二十日第 33/77/M 號法令。